REGULAMENTO INTERNO

ZIF n.º 236 – Azaruja

(Processo 400/18-ICNF)

CAPÍTULO I – Natureza, Objetivos e Área de Intervenção

Artigo 1.º – Natureza

A Zona de Intervenção Florestal de Azaruja (ZIF n.º 236, processo n.º 400/18-ICNF), foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF em 17 julho de 2020, com uma área de 9433 hectares, engloba vários prédios rústicos das freguesias de Évora Monte (Santa Maria), Igrejinha, São Bento do Mato, São Miguel de Machede e União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde, dos municípios de Arraiolos, Estremoz e Évora. É um agrupamento de áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e geridas por uma Entidade Gestora, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, e respetivas alterações.

Artigo 2.º – Objetivos

A ZIF prossegue os objetivos previstos no DL 127/2005, incluindo:

- gestão sustentável dos espaços agro-silvo-pastoris e florestais
- proteção contra agentes bióticos e abióticos
- racionalização da rede viária
- promoção da biodiversidade
- certificação da gestão florestal
- aumento da adesão de proprietários

Artigo 3.º – Área de Intervenção

A área da ZIF abrange as freguesias de Igrejinha, São Bento do Mato, São Miguel de Machede, Bacelo e Senhora da Saúde e Évora Monte (Santa Maria), nos concelhos de Arraiolos, Évora e Estremoz.

A área pode ser ampliada ou reduzida nos termos da lei, podendo incluir outros concelhos.

CAPÍTULO II – Aderentes

Artigo 4.º – Aderentes

São aderentes os proprietários ou produtores florestais com prédios inseridos na área da ZIF que subscrevam a ficha de adesão.

Artigo 5.º – Modalidades de Adesão

Os proprietários e produtores florestais com propriedades abrangidas pela área da ZIF aderem a esta da seguinte forma:

a) Adere com todas as suas propriedades abrangidas pela área da ZIF não permitindo à Entidade Gestora a intervenção direta, sendo esta exercida pelo proprietário ou produtor florestal e sob sua responsabilidade.

Artigo 6.º – Documentação

A adesão deve ser acompanhada de documentos que comprovem a titularidade.

Artigo 7.º – Desistência

A desistência deverá ser comunicada por e-mail à entidade gestora, sendo posteriormente apresentada em AG.

Artigo 8.º – Direitos dos Aderentes

Incluem:

- participar e votar nas AG
- apresentar propostas
- receber informação periódica
- ser compensado por infraestruturas coletivas
- recorrer de decisões da entidade gestora

Artigo 9.º – Deveres dos Aderentes

Incluem:

- cumprir o regulamento e o PGF
- pagar quotas
- comunicar alterações de titularidade
- colaborar com a entidade gestora

Artigo 10.º – Jóia e Quotas

A AG fixa o valor da jóia e quota anual.

CAPÍTULO III – Planeamento e Gestão Florestal

Artigo 11.º – Plano de Gestão Florestal

O PGF é obrigatório para toda a área da ZIF, é elaborado por técnicos da entidade gestora e apresentado para aprovação do ICNF. Previamente deverá ser aprovado em AG.

Artigo 12.º – Consulta Pública e Aprovação

O PGF é submetido a consulta pública por 20 dias antes da aprovação final em AG.

Artigo 13.º – Execução

A execução compete aos proprietários e produtores florestais, podendo a operacionalização das ações ser delegada na entidade gestora, de acordo com o exposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV – Assembleia Geral e Órgãos Sociais

Artigo 14.º – Assembleia Geral

- órgão supremo da ZIF
- reúne ordinariamente até 31 de março e em dezembro
- convocatória com 20 dias de antecedência, por email
- quórum: metade dos aderentes e metade da área; se não houver, reúne 30 minutos depois com qualquer número
- é permitida representação por procuração
- a Assembleia Geral pode ser convocada para ser realizada em formato digital.

Artigo 15.º – Votação

Cada proprietário tem direito a um voto, que será acrescido de um voto por cada hectare de área. Quando a área detida pelo aderente não for um número inteiro, esta será arredondada a unidade para fins de cálculo da quota. Os aderentes com área inferior a um hectare, terão sempre direito a um voto.

Artigo 16.º – Competências da AG

Inclui:

- aprovar regulamento interno
- aprovar PGF
- aprovar plano anual e contas
- eleger órgãos sociais
- fixar jóia e quotas
- nomear/destituir entidade gestora

Artigo 17.º – Mesa da Assembleia Geral

Composta por Presidente e dois Secretários.

CAPÍTULO V – Entidade Gestora

Artigo 18.º – Nomeação

A entidade gestora é nomeada pela AG.

Artigo 19.º – Responsabilidades

A entidade gestora da ZIF assegura a realização dos objetivos da ZIF e a sua administração, de acordo com o disposto no Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação e inclui:

- promover a gestão da ZIF
- elaborar PGF, planos anuais e relatórios
- promover a certificação da gestão florestal
- promover inventário florestal, se necessário
- gerir fundo comum
- publicitar decisões relevantes
- colaborar com ICNF e entidades públicas

CAPÍTULO VI – Fundo Comum, Receitas e Despesas

Artigo 20.º – Fundo Comum

As entidades gestoras das ZIF devem constituir um fundo comum com destino a financiar ações geradoras de benefícios comuns.

Artigo 21.º – Incumprimento da Contribuição para o Fundo Comum

A falta de pagamento da contribuição para o Fundo Comum, nos termos fixados pela Assembleia Geral, constitui incumprimento grave dos deveres do aderente.

Verificado o incumprimento referido no número anterior, e após notificação prévia ao aderente para regularização no prazo de 30 dias, a entidade gestora propõe em AG a destituição do estatuto de aderente à ZIF, que, se aprovada, produz efeitos na data dessa deliberação.

A destituição do aderente implica a perda dos direitos associados ao estatuto de aderente, incluindo o acesso a benefícios fiscais previstos no artigo 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A entidade gestora pode comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a cessação da adesão, para efeitos de atualização da situação matricial e eventual cessação da isenção de IMI, nos termos da Circular n.º 11/2015 da AT em vigor.

A destituição do aderente não dispensa o pagamento das quantias em dívida relativas ao Fundo Comum.

Artigo 22.º – Receitas

Podem incluir:

- quotas e jóia
- subsídios e apoios
- receitas de projetos
- doações

Artigo 23.º – Despesas

Incluem:

- gestão florestal
- remuneração da entidade gestora
- despesas aprovadas em AG

CAPÍTULO VII – Alteração e Extinção

Artigo 24.º – Alteração do Regulamento

O regulamento pode ser alterado por maioria simples dos aderentes presentes, desde que representem pelo menos 30% da área aderente.

Artigo 25.º – Extinção

A ZIF pode ser extinta de acordo com o disposto no n.º5 do Artigo 12º, Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII – Entrada em Vigor

Artigo 26.º – Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor, imediatamente, aprovação em Assembleia Geral.

Todas as situações omissas regem-se pela legislação em vigor.

Azaruja, 9 junho 2026